

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PIRACICABA/SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura do Município de Piracicaba – SP, por meio da Secretaria Municipal da Ação Cultural, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PIRACICABA/SP por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei n.º 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc D), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC n.º 200/2025](#), [Portaria MinC n.º 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei n.º 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC n.º 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC n.º 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura n.º 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.
- 1.3. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.
- 1.4. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
 - a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
 - b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares;

Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: nas unidades prisionais, e nas regiões definidas pelo Mapa dos 88 (oitenta e oito) núcleos informais, conforme deliberado em audiência pública com os fazedores de cultura do município, e disponível no link <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/>.

2. VALOR DO EDITAL

- 2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Piracicaba por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- 2.2. Serão selecionados 4 (quatro) projetos, divididos entre as categorias descritas no Anexo 1 deste edital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada projeto, sendo 1 (um) deles destinado, exclusivamente, as ações nas unidades prisionais, e nas regiões definidas pelo Mapa dos 88 (oitenta e oito) núcleos informais, conforme deliberado em audiência pública com os fazedores de cultura do município, e disponível no link <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/>.
- 2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 3.1. Poderão participar deste edital Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.
Atenção! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.
No item 11.2.X. deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.
O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.
- 3.2. É necessário que as entidades:
 - I. Comprovem, no mínimo, **3 (três) anos de constituição jurídica** (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas, em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
 - II. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
 - III. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do

projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ)
- j) Pontos de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- k) Partidos políticos e suas instituições;
- l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- n) A entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:
 - I. no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou
 - II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- o) Proponentes que inscrevam projetos com ação sem finalidade artístico-cultural;
- p) Proponentes em atraso na entrega de prestação de contas de qualquer projeto apoiado,

incentivado e/ou financiado pela Administração Pública Municipal, sejam eles pessoa física, pessoa jurídica, ou representante de pessoa jurídica com ou sem CNPJ;

q) Proponentes que estejam respondendo a sanções oriundas de projetos selecionados em leis de incentivo à cultura anteriores.

Atenção! Estarão impedidas de apresentar projetos as pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00H01 do dia 13/04/2026 até às 23H59 do dia 12/05/2026, por meio da Plataforma Eletrônica Sem Papel, em <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos-info-484>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 5.2. A entidade cultural deverá inscrever apenas 1 (um) projeto.
- 5.3. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, e ainda que com nomes de projeto diferentes, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio via Internet.
- 5.4. Na inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos, um arquivo para cada documento, em formato PDF, com exceção da Planilha de aplicação de recursos, Anexo 5, que deverá ser enviada em formato para Excel ou LibreOffice Calc:
 - I. Formulário de Inscrição (Anexo 3), que deve incluir material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Piracicaba:
 - a) por meio de informações sobre as ações da entidade cultural, cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), publicações em jornal e revista, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades, coletivos culturais e escolas, entre outros.
 - b) É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital, ou seja, anterior a abril de 2023.
 - c) Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos 90 dias), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade;
 - d) A entidade deverá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - e) Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios de Avaliação;
 - II. Plano de Trabalho (Anexo 4);

- III. Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5, em formato para Excel ou Libreoffice Calc);
 - IV. Anexo 6 (opcional) – Autodeclarações individuais das pessoas negras (pretas ou pardas) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição, ou da composição da equipe do projeto quando a entidade optar por concorrer às cotas, conforme regramento do item 6 deste edital;
 - V. Anexo 7 – Declaração conjunta;
 - VI. Anexo 8 – Termo de consentimento (Dados do Google Forms).
- 5.5. As entidades que enviarem cópias ilegíveis, rasuradas, não integrais, ou documentos com senha para serem acessados, ou documentos em formato diferente de PDF (com exceção do Plano de Aplicação de Recursos que deverá ser enviado no formato para Excel ou Libreoffice Calc), ou que deixarem de enviar documentos / Anexos solicitados neste Edital prejudicando a análise de itens obrigatórios, ou que não permita acesso por qualquer motivo, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 5.6. O proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta ou oscilações de energia elétrica, ou devido a falhas tecnológicas, tais como, por exemplo, problemas em provedores de acesso e computador do usuário, problemas/lentidão no servidor ou na transmissão de dados, ou problemas decorrentes do Sistema Sem Papel.
- 5.8. No ato da inscrição o proponente deverá declarar se as ações serão executadas 100% em territórios vulneráveis, caso deseje concorrer as vagas exclusivas.

Atenção! No ato da inscrição o proponente deverá declarar se as ações serão executadas 100% em territórios vulneráveis, caso deseje concorrer às vagas exclusivas.

Atenção! O proponente que optar por estas vagas exclusivas, deve prever que as ações serão executadas 100% em territórios vulneráveis definidas pelo MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS INFORMAIS DE INTERESSE SOCIAL (NIIS) NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E PELAS UNIDADES PRISIONAIS DO MUNICÍPIO, disponível em <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/>.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da [Lei n.º 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), do [Decreto n.º 11.740/2023](#), da [Portaria MinC n.º 200/2025](#), [Portaria MinC n.º 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), da [Lei n.º 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), da [Instrução Normativa MinC n.º 1/2015](#), e da [Instrução Normativa MinC n.º 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura n.º 14.903/2024](#).

Atenção! O proponente deverá desativar o filtro anti-spam em seu provedor de e-mails para o endereço pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br instituído como meio de comunicação oficial entre Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba e proponente.

6. COTAS

- 6.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cota para pessoas negras (pretas e pardas), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.
- 6.2. A cota será destinada às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta

- por cento mais um) composto por pessoas negras, ou que tenham pessoas negras, na maioria (cinquenta por cento mais um) nas posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.
- 6.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
 - 6.4. As entidades culturais que optarem por concorrer à cota concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
 - 6.5. As entidades culturais optantes por concorrer à cota que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
 - 6.6. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
 - 6.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota para pessoas negras, o número de vagas restantes deverá ser destinado para ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
 - 6.8. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
 - 6.9. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).
 - 6.10. Para concorrer à cota é obrigatório preencher o Anexo 6 (pessoas negras ou pardas) individualmente, juntando documento com foto e CPF do membro da entidade.

7. PROJETO CULTURAL (PLANO DE TRABALHO)

7.1. Preenchimento do Formulário de Inscrição

- I. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- II. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Piracicaba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2. Previsão de execução do projeto

- I. O prazo de execução para todos os projetos selecionados é de 12 (doze) meses, a contar da data em que o proponente assinar o Termo de Compromisso Cultural (TCC), e este deverá acompanhar a execução do projeto, para caso necessário, fazer a readequação do cronograma de forma a cumprir o prazo de vigência da execução do projeto.
- II. Será permitida apenas uma prorrogação do prazo de execução que deve ser solicitada de 10 (dez) a 20 (vinte) dias antes do término de vigência do TCC, enviando o Anexo 11 com o pedido para a Secretaria, através do e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br, com a devida justificativa

e comprovação das etapas executadas até a data da solicitação, preenchendo o campo “**assunto**” do e-mail com a frase: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO– PROCESSO SEM PAPEL N.º 2026/ [número da sua inscrição].

- III. O agente cultural deverá aguardar até receber e-mail com a decisão da secretaria, que poderá aceitar ou não a solicitação de prorrogação. Se a secretaria recusar a solicitação de novo prazo, permanecerá o prazo definido pelo TCC.
- IV. Solicitações fora do período definido no item 7.II.b não serão analisadas.
- V. O prazo poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta dias).
- VI. **EXCEPCIONALMENTE**, mediante justificativa baseada em fatos e razões excepcionais e prévia autorização da Secretaria da Cultura, o prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria, por período superior.

7.3. Alterações no projeto


O que não pode ser alterado:

- I. Em hipótese alguma será permitida alteração de proponente e objeto do projeto;
- II. Em hipótese alguma será permitido alterar o título nem o conteúdo principal do Plano de Trabalho.
- III. Em hipótese alguma será permitida a supressão, parcial ou total, ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade informado no projeto, sendo possível, apenas a alteração dentro do mesmo aspecto descrito no edital.
- IV. Em hipótese alguma será autorizada alteração de itens que requeiram autorização prévia, mas que seja solicitada após sua concretização.

O que pode ser alterado:

- I. Cronograma – Alterações no calendário ou na ordem das atividades não precisam de aprovação prévia, desde que o prazo contratual de execução seja respeitado e que seja justificado na prestação de contas através do Anexo 16;
- II. Ficha técnica -- Alterações deverão ser justificadas no relatório de prestação de contas através do Anexo 16, e em casos que impliquem em alteração acima de 20% do valor do item previsto na planilha orçamentária, é necessário solicitar autorização, antecipadamente, à Secretaria, através do Anexo 12;
- III. Planilha Orçamentária:
 - a) Permitida a alteração entre rubricas, desde que seja até 20% do valor dos itens, e se justificado através do Anexo 17;
 - b) Todos os outros casos de alteração orçamentária necessitam de autorização prévia através do Anexo 12;
- IV. Local(is) de realização do projeto – permitido desde que o novo local proporcione quantidade similar de participantes, e se justificado através do Anexo 16;
- V. Prazo de execução – conforme item 7.2 deste edital;
- VI. Outras – de acordo com apresentação prévia de justificativas com comprovações, e se autorizado pela Secretaria;

Atenção para as orientações abaixo:

 As solicitações de quaisquer alterações no projeto que impliquem em autorização prévia deverão ser encaminhadas ao e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br com o Anexo 11 e ou Anexo 12 preenchidos, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a concretização da alteração, e em casos de urgências ocorridas com prazo inferior, há necessidade de enviar comprovantes e justificativas com excepcional embasamento.

- ➡ As alterações que não requeiram autorização prévia deverão apenas ser anexadas na prestação de contas, não necessitando enviar para a Secretaria antes da entrega do relatório final.
- ➡ As solicitações de quaisquer alterações no projeto que impliquem em autorização prévia deverão ser encaminhadas ao e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br com o Anexo 11 e ou Anexo 12 preenchidos.
- ➡ Todas as solicitações de alteração, com exceção das alterações de prorrogação de prazo, serão analisadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos (pareceristas), que poderá aceitar ou não a alteração pretendida, portanto o proponente deverá aguardar a resposta para efetivar a alteração. A Secretaria encaminhará a decisão da Comissão de Análise e Seleção de Projetos ao proponente por e-mail, e caso não aprovada a alteração, o objeto deverá ser executado como descrito no Plano de Trabalho.
- ➡ As alterações referentes à prorrogação de prazo (Anexo 11) serão analisadas pela Secretaria, conforme item 7.2 deste edital.
- ➡ **Todas** as alterações que ocorrerem no projeto deverão ser informadas no relatório de prestação de contas, e anexando os e-mails com as declarações e autorizações .

7.4. **Metas Obrigatórias**

O projeto deverá conter, no mínimo, as 3 (três) metas padronizadas e definidas pelo Ministério da Cultura, abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 3 – Metas do Projeto, do Plano de Trabalho (Anexo 4).

I. **Meta 1 – Formação e Educação Cultural**

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

II. **Meta 2 – Mostra Artística/Cultural**

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

III. **Meta 3 – Registro e Divulgação.**

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

- 7.4.1. As três metas padronizadas descritas no item 7.4 deste edital não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).
- 7.4.2. O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).
- 7.4.3. Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total

apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto – sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

- 7.4.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
- 7.4.5. No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11.8 deste Edital.
- 7.4.6. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
- 7.4.7. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 7.4.8. Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 7.4.9. As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 4).

8. POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 8.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto n.º 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC n.º 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei n.º 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 4).
- 8.2. *Ao realizar a inscrição neste Edital, o proponente não está apenas submetendo um projeto técnico; e sim, está desenhando um futuro em que **toda pessoa** pode ser protagonista e espectadora da cultura brasileira.*
- 8.3. *Acessibilidade não é um diferencial, é um componente obrigatório e um direito cultural garantido.*
- 8.4. *Acessibilidade não é apenas rampas ou Libras. Ela inclui a quebra de barreiras atitudinais, físicas, sensoriais e intelectuais.*
- 8.5. *Não encare as medidas de acessibilidade como uma obrigação desconfortável, mas sim como uma oportunidade de ampliar o seu público e valorizar sua arte.*
- 8.6. *Pense na acessibilidade no momento da concepção do projeto, não apenas na hora de prestar contas.*
- 8.7. *Combata o capacitismo. Acolha, eduque sua equipe e crie um ambiente seguro e representativo.*
- 8.8. Os projetos devem oferecer medidas que incentivem o protagonismo de agentes culturais e espectadores com deficiência, e contar com medidas obrigatórias de acessibilidade nos três aspectos: físico (arquitetônico), comunicacional e atitudinal compatíveis com as suas características.

- 8.9. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.
- 8.10. São medidas de acessibilidade, e os três aspectos devem ser contemplados no projeto:
- a) **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, previsão de filas preferenciais devidamente identificadas e assentos para pessoas obesas;
 - a) **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência (intelectual, auditiva, visual, autistas e outras) ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco, onde estiverem os intérpretes de libras; e
 - a) **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- Atenção!** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - a) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - a) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - a) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

- 9.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
- I. Etapa de Seleção – onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital. Essa etapa será realizada por comissão selecionada pelo Edital de Chamamento Público n.º 3/2025 – Avaliadores / Pareceristas de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.
 - II. Etapa de Habilitação – será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- I. Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
 - II. Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- 10.2. A seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária definida pelo Secretário Municipal de Cultura, composta por 2 (dois) servidores ou funcionários do Poder Executivo com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber, e 2 (dois) membros da sociedade civil, selecionados pelo regramento do Edital de Chamamento Público n.º 3/2025 – Avaliadores / Pareceristas de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.
- 10.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
 - b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 10.4. As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 10.5. Após o encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção vai avaliar os projetos observando os critérios e pontuações dispostos nos Critérios de Avaliação do Anexo 2 deste Edital, no prazo definido pela Secretaria. Ao final do prazo, a Secretaria convocará os Pareceristas para reunião online para deliberação do resultado das avaliações, quando deverão entregar, individualmente, planilha de notas e o parecer de cada projeto à Secretaria.
- 10.6. A pontuação máxima de cada projeto é de 100 (cem) pontos.
- 10.7. Cada projeto será analisado pelos membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 10.8. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2, do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
 - II. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
 - III. maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.
- 10.9. Será desclassificada a candidatura que:
- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5;
 - II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
 - III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

- 10.10. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
- 10.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial de Piracicaba e no *site* <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/>.
- 10.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de habilitação e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, através da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, que deve ser apresentado por meio do Anexo 9, enviado ao e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial de Piracicaba e no *site* <https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/>.
- Atenção! Caso o projeto seja selecionado na Etapa de Seleção, não será possível alterar o título nem o conteúdo principal do Plano de Ação após a seleção.**

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Atenção! Só serão analisadas na etapa de habilitação, os projetos aptos na etapa de seleção.

- 11.1. Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br.
- 11.2. Documentos:
- I. Declaração Conjunta (Anexo 7), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - II. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - III. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - IV. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - V. Cópia digitalizada de um único documento do representante legal, com foto, constando número do CPF, como CIN, carteira de identidade, CNH ou passaporte;
 - VI. Comprovante de endereço do representante legal da entidade há, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses no município de Piracicaba, ou seja, comprovantes de abril de 2023 ou anteriores;
*** Comprovantes aceitos:** IPTU, correspondência de instituição bancária/financeira, fatura de luz, fatura de gás, fatura de telefone fixo, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, ou contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma;
 - VII. Comprovante de endereço atual do representante legal da entidade (emitido no máximo 90 dias anteriores a data da inscrição);
*** Comprovantes aceitos:** IPTU, correspondência de instituição bancária/financeira, fatura de luz, fatura de gás, fatura de telefone fixo, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, ou contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma.
 - VIII. Comprovante de endereço da entidade cultural há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no município de Piracicaba, ou seja, comprovantes de abril de 2024 ou anteriores;

- * **Comprovantes aceitos:** IPTU, correspondência de instituição bancária/financeira, fatura de luz, fatura de gás, fatura de telefone fixo, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, ou contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma;
- IX. Comprovante de endereço atual da entidade cultural (emitido no máximo 90 dias anteriores a data da inscrição);
- * **Comprovantes aceitos:** IPTU, correspondência de instituição bancária/financeira, fatura de luz, fatura de gás, fatura de telefone fixo, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, ou contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma.
- X. Certificado de Ponto de Cultura do “Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura”. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

Atenção! A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou da Declaração de Residência, através do Anexo 18, e anexado o comprovante em nome de terceiros, bem como o comprovante de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado.

- 11.3. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
- 11.4. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.
- 11.5. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba emitirá Parecer Técnico Preliminar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto, utilizando o Anexo 18, integral ou parcialmente.
- 11.6. No Parecer Técnico Preliminar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;
- 11.7. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba para envio de resposta de diligência.
- 11.8. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto, de acordo com os pareceres da Comissão de Seleção.
- 11.9. A entidade cultural poderá receber 1 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à data da notificação.
- 11.10. Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será complementado o Parecer Técnico Preliminar, se necessário.
- 11.11. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial de Piracicaba e no [site https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/](https://piracicaba.sp.gov.br/servicos/pnab-ciclo-2/).
- 11.12. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, que

deve ser apresentado por meio do Anexo 9, enviado ao e-mail pnaabciclo2@piracicaba.sp.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

- 11.13. A A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final que será incorporado ao processo de inscrição do projeto, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 11.14. Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:
 - I. não cumpra com o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio da documentação complementar;
 - II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência;
 - III. não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo, caracterizando a desistência da candidatura; ou
 - IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 11.15. Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital, e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 11.16. Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 12.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.
- 12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em qualquer outro edital da Política Nacional de Cultura Viva – Ciclo 2.

13. ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas, obtidos, exclusivamente, nos links abaixo:
 - I. certidão negativa de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, disponível no site <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
 - II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal, disponível no site <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;
 - III. certidões negativas de débitos MUNICIPAIS, disponível no site [https://tributario.piracicaba.sp.gov.br/pub/pub_dashboard.php#contribuinte_solicitacao\\$OWFhMzA1YmE5ZGEwZWY0NGRjZDEyMTEwOTc5YWU3NmZPV0ZoTXpBMVltRTVaROV3WldZME5HUmpaREV5TVRFd09UYzVZV1UzTm1ZMk5qUT0=\\$\\$li_664_3\\$\\$3](https://tributario.piracicaba.sp.gov.br/pub/pub_dashboard.php#contribuinte_solicitacao$OWFhMzA1YmE5ZGEwZWY0NGRjZDEyMTEwOTc5YWU3NmZPV0ZoTXpBMVltRTVaROV3WldZME5HUmpaREV5TVRFd09UYzVZV1UzTm1ZMk5qUT0=$$li_664_3$$3) [solicitar com antecedência,

- visto o prazo dado de aproximadamente 10 (dez) dias úteis para liberação da certidão];
- IV. CERTIFICADO de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, disponível no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- V. certidão negativa de débitos TRABALHISTAS - CNDT, disponível no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- 13.2. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba solicitará à entidade cultural, por e-mail, os documentos e certidões obtidos em consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade, conforme o item 13.1 desse edital.
- 13.3. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência, a contar do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.
- 13.4. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 13.5. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 13.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 13.7. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 13.8. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 13.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 13.10. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços – ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
- 13.11. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 13.12. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e **exclusivamente em instituição financeira pública.**
- 13.13. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
14. É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem o TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1. Todos produtos artístico-culturais e todas as peças de divulgação dos projetos exibirão, independentemente do tipo de mídia, **obrigatoriamente**, as marcas da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, do SNC (Sistema Nacional de Cultura), da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e do Governo Federal / Ministério da Cultura, e sempre de acordo com as orientações técnicas para cada caso, disponíveis no [manual de aplicação de marcas](#) divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 15.2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal.
- 15.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, e deverá conter informações sobre os recursos dos 3 (três) aspectos obrigatórios de acessibilidade disponibilizados.
- 15.4. Os materiais produzidos deverão ser enviados para o e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br, no **mínimo 10 (dez) dias antes de sua veiculação**, para serem submetidos à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.
- 15.5. O proponente deverá aguardar o e-mail de aprovação da Secretaria para usar a arte para divulgação, elaboração de material ou qualquer outro tipo de veiculação, e o e-mail deverá ser juntado no Relatório Final de Prestação de contas – Anexo 15, junto com a arte aprovada.
- 15.6. Material de divulgação de quaisquer tipos de mídia que não forem aprovados pela Secretaria, não podem ser veiculados, em nenhuma hipótese.
- 15.7. Caberá sanção de inadimplimento ao proponente selecionado, em qualquer divulgação, em qualquer meio de veiculação, conforme itens 15.3.2.IV e 15.3.2.V deste edital.

16. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria Relatório de Execução do Objeto, Parcial e Final.

- 16.1. Prestação de informações em Relatório Parcial de Execução do Objeto (Anexo 14)
 - I. A prestação de contas PARCIAL em Relatório de Execução do Objeto deverá ocorrer, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do Anexo 14, em arquivo único em formato PDF, contendo o cronograma de atividades, informações e documentos que comprovem que o projeto está sendo realizado e em que fase se encontra, tais como: declarações de realização das atividades / listas de presença (somente através do Anexo 13), registros fotográficos LEGENDADOS, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. Não são permitidos envios de comprovações através do Google Drive ou qualquer outra plataforma. **Somente para registros audiovisuais podem ser enviados links incorporados ao texto do relatório.**
 - II. O relatório parcial de prestação de contas deverá ser enviado na metade da vigência do TCC para o e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br e será submetido à análise de agente público designado pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.
 - III. Os projetos que, por decisão do proponente, estiverem programados para serem entregues antes do prazo contratual devem enviar o Relatório Parcial de Prestação de Contas (Anexo 14) na metade da execução do objeto.
 - IV. Não é permitido solicitar prorrogação de prazo para a entrega do relatório de prestação de

contas parcial.

16.2. Prestação de informações em Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo 15)

- I. A prestação de informações em Relatório de Execução Final do Objeto deverá ocorrer, EXCLUSIVAMENTE, por meio do Anexo 15, em arquivo único em formato PDF, contendo informações e documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização das atividades / listas de presença (somente através do Anexo 13), registros fotográficos LEGENDADOS, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. Não são permitidos envios de comprovações através do Google Drive ou qualquer outra plataforma. **Somente para registros audiovisuais podem ser enviados links incorporados ao texto do relatório.**
- II. O envio do relatório deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da execução do objeto, para o e-mail pnbaciclo2@piracicaba.sp.gov.br e será submetido à análise de agente público designado pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.
- III. Não é permitido solicitar prorrogação de prazo para a entrega do relatório final de prestação de contas.
- IV. A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC n.º 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto n.º 11.453/2023, no que couber.
- V. O agente público competente da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba elaborará parecer de análise do relatório de execução do objeto e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Cultura de Piracicaba, que poderá:
 - a) solicitar documentação complementar e ou solicitar apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório final de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, ou ainda quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade e após avaliar os elementos fáticos apresentados. O prazo para entrega do Relatório de Execução Financeira é de 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação.
 - b) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencido do cumprimento integral do objeto, e determinar o arquivamento do processo;
 - c) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, e determinar o arquivamento do processo;
 - d) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, caso verifique que não tenha havido o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou injustificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- VI. Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 5 (cinco) anos após o encerramento da referida prestação de contas;
- VII. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo

- agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento;
- VIII. Fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;
- IX. Ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos;
- X. Nos casos de rejeição final da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a rejeição da prestação de contas, desde que comprovada e cujo relatório de prestação de contas seja aprovado;
- XII. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, o relatório de prestação de contas será rejeitado em sua totalidade e será, imediatamente, exigida a devolução de recursos ao erário, corrigidos, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. O cálculo de correção será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no item 15.3.8 deste edital.

16.3. Sanções para o caso de inadimplemento

16.3.1. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal de Piracicaba e do Governo Federal por um período de 05 (cinco) anos.

16.3.2. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- I. Não executar / concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- II. Utilizar os recursos inadequadamente;
- III. Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- IV. Não exibir as marcas da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, do SNC (Sistema Nacional de Cultura), e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e do Governo Federal / Ministério da Cultura, conforme art. 22 do Decreto 11.740/23, em todas as atividades, publicações e comunicações, bem como em todos os produtos artístico-culturais, OBRIGATORIAMENTE observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura, disponíveis em: [manual de aplicação de marcas](#).
- V. Não submeter à avaliação e aprovação da Secretaria o material de divulgação e ou não aguardar a aprovação para sua veiculação;
- VI. Realizar alterações no projeto que necessitem de aprovação, sem o conhecimento e/ou aprovação da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, ou sem anexar todas as justificativas de alterações ocorridas, no relatório de prestação de contas;

- VII. Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida e os Relatórios Parcial e Final de Objeto da Execução Cultural do projeto (Anexos 14 e 15).
- 16.3.3. O enquadramento do projeto em um ou mais dos itens do item 15.3.7 será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e, no que couber, com a participação da Comissão de Avaliação e Seleção.
- 16.3.4. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, em até 10 (dez) dias do dia do comunicado da Secretaria Municipal de Cultura, o agente cultural poderá requerer, através do e-mail pnabciclo2@piracicaba.sp.gov.br, que as medidas de que trata o item 15.3.7 deste edital sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, desde que não seja caracterizada má-fé por parte do proponente, e será submetida à autorização da Secretaria;
- 16.3.5. Serão consideradas ações compensatórias a entrega de ações culturais mensuráveis e correspondentes à proposta aprovada em relação aos valores e objetivos propostos. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento, e definido por aditivo de contrato.
- 16.3.6. Após a realização das ações compensatórias, o proponente deverá entregar relatório para aprovação da Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias após seu término.
- 16.3.7. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda a uma das seguintes medidas, a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, e conforme [Lei n.º 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura):
- I. devolução parcial ou total dos recursos em valor reajustado e proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - II. pagamento de multa, nos termos de regulamento; (a prefeitura tem um regulamento sobre inadimplência que possa ser aplicado aqui?)
 - III. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 16.3.8. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.
- 16.3.9. As medidas previstas no item 15.3.7 poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé;
- 16.3.10. Os casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, serão regradados conforme item 15.2.V à 15.2.XII deste edital;
- 16.3.11. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no item 14.3.10 deste edital.
- 16.3.12. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no item 15.3.11 deste edital.
- 16.3.13. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito

em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 17.2. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 17.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba.
- 17.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 17.6. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 17.7. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 17.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 17.9. A Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 17.10. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 17.11. É obrigatória a menção à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, ao Ministério da Cultura, à Política Nacional de Cultura Viva e à Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e da Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 17.12. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o

uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

- 17.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.14. A ausência de resposta obrigatória em qualquer um dos anexos ou formulários deste edital implicará na desclassificação da inscrição quando da análise documental.
- 17.15. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Piracicaba, por meio do endereço eletrônico pabciclo2@piracicaba.sp.gov.br.
- 17.16. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 1: Categorias e Cotas
 - ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
 - ANEXO 3: Formulário de Inscrição
 - ANEXO 4: Plano de Trabalho
 - ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
 - ANEXO 6: Autodeclaração étnico-racial
 - ANEXO 7: Declaração conjunta
 - ANEXO 8: Termo de Consentimento dados (Google Forms)
 - ANEXO 9: Formulário para pedido de recurso
 - ANEXO 10: Termo de Compromisso Cultural
 - ANEXO 11: Solicitação de prorrogação de prazo
 - ANEXO 12: Solicitação de alteração no projeto
 - ANEXO 13: Declaração de atividades realizadas
 - ANEXO 14: Relatório PARCIAL de Objeto da Execução Cultural
 - ANEXO 15: Relatório FINAL de Objeto da Execução Cultural
 - ANEXO 16: Declaração de alteração no cronograma, equipe e ou local que não exigem autorização
 - ANEXO 17: Declaração de alterações na planilha orçamentária que não exigem autorização
 - ANEXO 18: Declaração de residência

18. Cronograma

PNAB Ciclo 2 - PRÉVIA DE CRONOGRAMA (sujeito a alterações)		
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2026 CULTURA VIVA - SELEÇÃO DE PROJETOS	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrições	13/04/2026	12/05/2026
Etapa de Seleção		
Análise dos pareceristas - projetos	13/05/2026	31/05/2026
Resultado preliminar	05/06/2026	
Período para enviar recurso	08/06/2026	10/06/2026
Resultado dos recursos e resultado da etapa de seleção	15/06/2026	
Etapa de Habilitação		
Envio da documentação dos selecionados	16/06/2026	25/06/2026
Resultado preliminar	29/06/2026	
Período para enviar recurso	30/06/2026	02/07/2026
Resultado dos recursos e da etapa de habilitação	09/07/2026	
Homologação		
	10/07/2026	